



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA ORDINÁRIA Nº 3/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 18/9/2025, págs.

1/12)

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 8 a 12/09/2025.

Às nove horas do dia oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início à 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 8 a 12/09/2025**

1) Correição nº 1.00033/2025-60

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Acre, nas modalidades presencial e virtual, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família), na defesa da infância e juventude, na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.00035/2025-78 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Bernardo José Tribuzi de Carvalho

Embargada: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Reclamação Disciplinar nº 1.00051/2025-42 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Conflito de Atribuições nº 1.00128/2025-20

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República- Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 0046.23.048590-9. Inquérito Civil nº 1.25.013.000055/2019-64. Apuração de recebimento de vantagem financeira para favorecimento de empresas integrantes do Anel de Integração.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente conflito, a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Pedido de Providências nº 1.00324/2025-86 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Thiago Carlos Gonçalves Rego

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Atuação. Promoção de arquivamento. Inquérito Policial nº 0857197-40.2024.8.20.5001. Apuração de suposta corrupção e formação de cartel na Liga Norte Rio-grandense de Combate ao Câncer.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00427/2025-82 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: João Tavares Moreira Ramos

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alega inércia por parte da Promotoria de Justiça de Araras na apuração de possível violação do Estatuto da Criança e do Adolescente sofrida pela filha do requerente.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno, por ser tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o arquivamento monocrático da representação, nos termos do art. 154, § 2º, do RICNMP. Ausentes, em razão da vacância do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Pedido de Providências nº 1.00446/2025-18 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo César dos Passos

Recorrente: Pastor Alcides Vidal Gabancho

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 0438.0000650/2024-3 (SEI 29.0001.0012650.2025-18). Desprovimento de recurso pelo Conselho Superior. Apuração de irregularidades na acessibilidade em espaços comunitários no Município de São Pedro/SP.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.00491/2025-72 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Luiz Roberto Pereira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Procedimento Avocado nº 1.00518/2025-27 (Apensos: Processos nºs 1.00520/2025-32; 1.00521/2025-96; 1.00522/2025-40; 1.00523/2025-01)

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amapá; Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Procedimento Avocado. Procedimento Correicional nº 28.06.0000.0001025/2025-79. Conforme acórdão proferido no processo nº 1.00850/2024-92.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de declaração de nulidade por arrastamento, devolução do processo de vitaliciamento ao Ministério Público do Estado do Amapá e retorno imediato da Promotora de Justiça às suas funções, nos termos do voto do Relator. O Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10) Notícia de Fato nº 1.00612/2025-30 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sigiloso

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Notícia de Fato nº 1.00621/2025-21 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Cintia Menezes Brunetta

Embargante: Erinaldo Silva Costa

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Pedido de Providências nº 1.00642/2025-74 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Sandro dos Santos Ribeiro

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requer o desarquivamento da ACP nº 1004329-97.2023.8.26.0045 e do Procedimento SEI nº 29.0001.0057774.2023-49. Solicita verificação da atuação da Promotoria de Justiça na condução dos citados procedimentos.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de arquivamento do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00655/2025-80

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. IC 1.25.005.000710/2022-89. Ministério Público do Estado do Paraná. 2ª Promotoria de Justiça de Andirá. IC nº 0014.21.000217-7. Conflito Negativo de Atribuições. Apura destruição de vegetação em área de preservação ambiental permanente. Construção de rampa de acesso e deck, sem a devida autorização, à margem do reservatório da barragem da UHE Canoas I – Loteamento Pedra Branca, no rio Paranapanema, no Município de Itambaracá/PR. Área sob concessão da empresa Rio Paranapanema Energia S.A.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para oficiar nos autos do Inquérito Civil n. 0014.21.000217-7, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.00662/2025-63

Relator: Cons. Jaime de Cássio Miranda

Requerente: Roberta Araujo Jacob

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amapá; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. PGA nº 20.06.0000.0007443/2024-77. Fatos já discutidos no âmbito das Reclamações Disciplinares n. 1.00850/2024-92 e 1.00519/2025-80, bem como no Procedimento Avocado n. 1.00518/2025-27. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente a presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, para determinar o imediato arquivamento do PGA nº 20.06.0000.0007443/2024-77, pois ofensivo à decisão do Conselho proferida na RD nº 1.00850/2024-92; declarar a regularidade do recebimento das diárias de 22 a 26/10/2023 pela Promotora de Justiça do MPAP; e declarar prejudicado o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a Conselheira Ivana Cei que, diverge do Relator em relação ao recebimento das diárias pela Promotora de Justiça do Estado do Amapá, por entender que ficou prejudicada com a decretação de nulidade dos procedimentos avocados. Não proferiu voto o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Pedido de Providências nº 1.00692/2025-05

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Holger Kammann

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Irresignação com a promoção de arquivamento das Notícias de Fato nº 02573.000.062/2025-0001 e nº 02573.000.139/2025-0001. Alega que não houve análise adequada e consideração dos documentos e evidências



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

presentes nos autos. Pedido de Providências.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Pedido de Providências nº 1.00701/2025-78 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Elizete Oliveira Lopes

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de irregularidade em sede de inquérito policial por descumprimento de medida protetiva. Alegação de ocorrência de falsidade ideológica. Arquivamento por parte do Parquet estadual.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito negou-lhe provimento, mantendo-se o arquivamento monocrático do Pedido de Providências, em observância ao art. 154, §2º do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00707/2025-08

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Pedro Henrique Petry

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Alegação de inércia por parte da 26ª Promotor de Justiça da Capital, em apurar os fatos apresentados na manifestação nº 2677180. Possível ilegalidade no edital para o concurso público do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ausência de previsão de todas as hipóteses legais de isenção da taxa de inscrição.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Pedido de Providências nº 1.00713/2025-20

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Bytedance Brasil Tecnologia Ltda.

Advogado: Rodrigo Seizo Takano – OAB/SP nº 162.343

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Determinação à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região para que interrompa a tramitação do Inquérito Civil nº 000471.2021.15.007/5. Inquérito Civil (nº 003385.2021.01.000/2) sobre os mesmos fatos anteriormente instaurado e já arquivado.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00723/2025-74 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Raimundo José dos Reis Filho

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia. Apuração de crimes cometidos por policiais penais contra o requerente. Ofício: 2682 / 2024 - ONASP / SENAPPEN / MJ.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Avocação nº 1.00730/2025-58

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (SIMPE/RS)

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo Disciplinar nº 00035.001.661/2023. Alegação de omissão e morosidade na tramitação no órgão de origem.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, converteu o feito em diligência a fim de, com base no art. 130, § 2º, II, da CF, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul promova o devido julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00035.001.661/2023, na forma da respectiva Lei Orgânica. Ressalta-se, por fim, que cumpre ao MP/RS, ao final do prazo estabelecido, prestar a este Conselho Nacional todas as informações pertinentes acerca do cumprimento desta determinação, nos termos do voto do Relator. O Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00734/2025-72

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo nº 00866.001.142/2025. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. SAJ/MP: 02.2025.00054475-6. Conflito Negativo de Atribuições. Execução da pena de Multa. Fato delitivo apurado na comarca de Santa Maria - RS. Infrator em cumprimento de pena restritiva de liberdade na comarca de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Campo Grande - MS. Princípio da unicidade da execução da pena. Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para officiar nos autos judiciais n. 5008908-49.2022.8.21, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Pedido de Providências nº 1.00800/2025-50

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Eliel Alexandre da Silva

Advogado: Fabricio Rogerio Fuzatto de Oliveira – OAB/SP nº 198437

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Irresignação face a arquivamento de denúncia contra suposto crime praticado por policiais militares, em Limeira/SP.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Pedido de Providências nº 1.00815/2025-72 (Recurso Interno) (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Elizete Oliveira Lopes

Embargante: Elizete Oliveira Lopes

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de possível irregularidade na tramitação de recurso à instância superior do Parquet estadual.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do Recurso Interno, rejeitou os Embargos de Declaração e reconheceu a litigância de má-fé, condenando a recorrente/embargante ao pagamento de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos arts. 80, incisos. I e V, e 81, todos do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Notícia de Fato nº 1.00828/2025-88 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Elizete Oliveira Lopes

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Antônio Edílio não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Pedido de Providências nº 1.00835/2025-61

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Leandro Rosa da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 00931.004.203/2025. Apuração de suposta irregularidade na constituição de crédito tributário pelo Município de Viamão/RS.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Antônio Edílio não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00850/2025-82

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Weslei Julio da Silva Polles

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Projeto de Lei prevendo a criação de cargos comissionados e funções de confiança, além de gratificações, encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Procurador-Geral de Justiça. Alegação de possível desvio de finalidade administrativa, violação à moralidade e impessoalidade, gestão temerária e uso político da estrutura administrativa. Possível prejuízo à realização de concursos públicos.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, com esteio no Enunciado CNMP nº 12 e em precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Antônio Edílio não proferiu voto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Pedido de Providências nº 1.00869/2025-10 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Fabio de Oliveira Ribeiro

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Elaboração de estudo de contratos celebrados pelos órgãos do Ministério Público brasileiro com "Big Techs" norte-americanas. Elaboração de estudo da vulnerabilidade à criação de uma zona de exclusão de cidadania e de privilégio de acesso à internet, que poderia inviabilizar o cumprimento de obrigações legais.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o arquivamento do Pedido de Providências, em observância ao art. 154, § 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00882/2025-23 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Sigiloso

Embargada: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão embargada, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00894/2025-85

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ronaldo Bernardo

Requerido: Conselheiro do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Solicitação de devido andamento do Pedido de Providências nº 1.00364/2025-64.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Jaime Miranda declarou-se impedido. Não proferiu voto o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.00895/2025-39

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Luiz Cláudio Lopes da Silva

Requerido: Conselheiro do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Conselheiro Relator do Pedido de Providências n. 1.00401/2025-61.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho por unanimidade, julgou improcedente a presente Arguição de Suspeição, com fulcro no art. 132, inciso II, do Regimento Interno do CNMP, assegurando-se o regular prosseguimento do Pedido de Providências nº 1.00401/2025-61, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00904/2025-00

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ana Liegia de Moura Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Atuação inerte da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau na condução da NF nº 02.23.2161.0000100/2025-98. Requerente vítima de violência doméstica. Violação das medidas de proteção à vítima previstas na Lei Maria da Penha. Pedido de Liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00927/2025-60

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 12ª Promotoria de Justiça de Marília. IP nº 0010344-12.2022.8.26.0344. Ministério Público do Estado do Paraná. 17ª Promotoria de Justiça de Londrina. Processo nº 0038710-60.2022.8.16.0014. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto crime de estelionato que vitimou dois indivíduos, induzidos a erro por terceiro. Compra de veículo mediante transferência bancária para conta simulada como própria. Vítima que suportou o prejuízo financeiro é residente em Marília-SP. Vítima proprietária do veículo residente em Londrina - PR.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00932/2025-36

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República- Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato nº 1.14.012.000154/2024-05. Apuração de possível crime, consistente na realização de transferência bancária via PIX, sem o devido reconhecimento pela titular da conta bancária.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), em observância ao art. 152- G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00971/2025-60

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Autos n. 7023251-96.2024.8.22.0001. Ministério Público do Estado de São Paulo. Autos n. 38.0555.0005876/2021-1. Conflito Negativo de Atribuições. Apura fraude eletrônica mediante uso de maquieta "Mercado Point", da empresa vítima MercadoPago.com Representações LTDA. Crime de furto mediante fraude por meio de pagamentos com cartões de crédito clonados.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), em observância ao art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.